



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto em seu art. 31, inciso II;

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.180.473/0001-34**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação voltada à promoção do esporte, formação cidadã e desenvolvimento social por meio da prática do karatê;

Considerando que a referida associação desenvolve atividades contínuas no município, promovendo inclusão social, disciplina, cidadania e incentivo à prática esportiva, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

Considerando a notória especialização da entidade na execução de atividades esportivas voltadas ao karatê, bem como sua experiência e capacidade técnica para a adequada aplicação dos recursos públicos no objeto proposto;

Considerando que o objeto da parceria consiste na **aquisição de materiais esportivos**, essenciais para a manutenção, ampliação e qualificação das atividades desenvolvidas pela associação;

Considerando que nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Considerando ainda o Art. 31 da Lei 13.019/2014 que elucida que o Chamamento Público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando as metas da parceria somente puderem ser atingidas por entidade específica;

Considerando que a parceria com a referida entidade contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município, promovendo benefícios sociais relevantes à comunidade;

Diante do exposto, **justifica-se a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a realização de Chamamento Pública mostra-se juridicamente incompatível com o comando orçamentário estabelecido pela emenda parlamentar, uma vez que os recursos possuem destinação previamente definida, não sendo possível sua alocação a outra organização da sociedade civil sem afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento orçamentário e da segurança jurídica.

RESOLVE firmar o presente Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, sem a realização de chamamento público, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ MINETE NODARI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer